



RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

OUTUBRO / 2015

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- ISS
- PIS / COFINS
- CSLL / IRRF
- IRF
- OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



DEFINIÇÕES BÁSICAS

- Quem é contribuinte do imposto:
É sempre o que pratica o fato gerador.
- Quando ocorre a retenção tributária surge a pessoa do responsável tributário, que é um terceiro que possui um vínculo com o fato gerador praticado pelo contribuinte, onde este se responsabiliza por Lei em recolher de forma antecipada o imposto.



- **Lei Complementar** : é para todos os Estados e Municípios (Federal).

- **Lei Ordinária** : é normalmente uma regulamentação de uma Lei Complementar (Estados e Municípios).

- **Sujeito Passivo Tributário**: é o que a Lei elege como responsável pelo recolhimento do imposto no lugar do contribuinte.



ISS

- Somente poderão ser cobrado ISS em favor dos municípios os serviços previstos na Lei Complementar 116/03 (40 itens).
- Na regra geral, o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador dos serviços.
- O Artigo 3º da Lei lista 20 serviços em que o ISS poderá ser pago no município onde os serviços foram de fato prestados
- **NOTA:** Para que o ISS não seja retido quando os serviços forem prestados fora do Município do prestador, este precisa provar que possui estrutura física e operacional condizente com os serviços contratados.



ISS NA FONTE

- O Município poderá atribuir à fonte pagadora dos serviços a responsabilidade de reter e recolher o ISS nas seguintes condições:
- **A** O tomador ou intermediário de serviços for proveniente do exterior.



- **B** Quando se trata dos seguintes serviços da lista da L.C 116 (Artigo 6º)
 - 3.05 – cessão de andaimes, palcos coberturas etc.
 - 7.02 - 7.04 - 7.05 - 7.09 - 7.10 - 7.14 - 7.15
- 7.16 - 7.16 - 7.19
- serviços de construção, demolição etc. (relacionados a construção civil não realizada pelo próprio dono da empresa quando se trata de serviços profissionais.
- 11.02 – Vigilância, segurança.
 - 17.05 - cessão de mão de obra
 - 17.10 – Feiras e exposições



PIS / COFINS / CSLL (4,65%)

- O fato gerador destas contribuições, ao contrário do IRRF e o Regime de Caixa "pagou reteu" (IN 459/04)

- **Serviços que estão sujeitos:**

- Limpeza, conservação e manutenção
- Segurança, vigilância e transporte de valores
- locação de mão de obra
- Factoring
- Serviços profissionais previstos nos artigos 647 RIR/99
- (40 profissões)



NOTA 1

Quando o prestador informar que está discutindo as contribuições na justiça, você não deverá solicitar apenas a liminar
mas a C.O.P – Certidão de Objeto e pé.

NOTA 2

Ficam desobrigadas a efetuar a retenção os optantes do simples nacional e autarquias.

NOTA 3

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO:

CSLL 1%	-	código 5987
COFINS 3%	-	código 5960
PIS 0,65%	-	código 5979



NOTA 4

A retenção não será feita quando o prestador de serviços for optante do simples nacional e das empresas estrangeiras de transporte de valores

NOTA 5

O pagamento deverá ser efetuado até o ultimo dia útil do segundo decêndio do mês subsequente.



NOTA 6

A partir de 22/06/2015 não existe mais a regra de somente reter quando a nota fiscal for superior a R\$ 5.000,00 agora somente ficará dispensado o recolhimento o valor do DARF inferior ou igual a R\$ 10,00

NOTA 7

Se os valores retidos ultrapassarem o valor do cálculo dos impostos do prestador de serviços, este poderá solicitar restituição ou compensação com outros tributos exceto INSS. IN 1.300 PERDCOMP



IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

1

Aliquota 1,5 % → estão sujeitos ao IRF os serviços profissionais previstos no Artigo 647 RIR/99 (40 profissões) e serviços de representantes comercial, propaganda e publicidade, cooperativas factoring

° No caso de representante comercial constituído em forma de firma individual a retenção não será de 1,5% mas sim a tabela progressiva de pessoa física.



2

Alíquota 1% → estão sujeito ao IRF os serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão de obra.

Ficam dispensados de reter das empresas optantes pelo simples e quando o valor da retenção for inferior a R\$ 10,00



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- Tanto para as contribuições (CSL, PIS, COFINS)
tanto para o IRRF

1 Fornece o informe de rendimentos ao prestador até o último dia útil de Fevereiro do ano seguinte

2 Apresentar a DIRF anual

IN 119/00

IN 983/09



LC